PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Visto

RECEBIDO EM: 2 de abril de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 2/2007

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. (3,12%)

AUTOR: Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM (Presidente); Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-Presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de abril de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PR.

Resolução nº 3/2007, de 20 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4014, dos dias 21 e 22 de abril de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
12
Diego

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX I - EDIÇÃO 4014 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE ABRIL DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
11
Diego

RESOLUÇÃO Nº 3/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

10
Diego

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Busca a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Resolução nº 02/2007, conceder reposição salarial aos servidores de seu quadro.

A variação do INPC acumulada do período de março de 2006 à fevereiro de 2007, é da ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), variação esta que será repassada aos funcionários a partir do mês de março de 2007.

Convém, destacar, que mesmo após a aplicação do percentual acima referido, os gastos com pessoal do Poder Legislativo, não ultrapassarão o limite de 6% (seis por cento), estando hoje, os gastos, no patamar de 1,97 %.

Assim, diante da legalidade, do ato praticado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 16 de abril de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Diego

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2007

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com o apoio dos demais Vereadores, através do Projeto de Resolução nº 2/2007, conceder a reposição salarial (revisão geral anual) na remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 à fevereiro de 2006, na ordem de **3,12%** (três vírgula dozepor cento), que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão retroativos ao mês de março de 2007.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo dos últimos 12 meses, (mar/2006 a fev/2007) com base na Receita Corrente Líquida informada pelo Executivo Municipal de R$ 49.673.454,86 (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) perfaz um percentual de 1,97% (um virgula noventa e sete por cento) não compromete o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 6% (seis por cento).

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer SALVO MELHOR JUIZO.

Pato Branco, 16 de abril de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

PATO BRANCO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2006 a FEVEREIRO/2007

DESPESA COM PESSOAL	R$ DESPESA LÍQUIDA Mar/2006 a Fev/2007
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	**976.153,92**
Pessoal Ativo	976.153,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Despesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntárias	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com recursos vinculados	0,00
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art.57 da CF)	0,00
OUTRAS DESP.DE PESSOAL DECOR.DE CONTR. DE TERCEIRIZAÇÃO(ART.18, §1º da LRF) (II)	**0,00**
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I+II)	**976.153,92**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**49.673.454,86**
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (I+II/III)	**1,97%**
LIMITE LEGAL (incisos, I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	**2.980.407,29**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único , art. 22 da LRF) - 5,7%	**2.831.386,93**
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF	**0,00%**
% DA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A RCL (V)	**0,00%**
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<%>) = (IV) - (V)	**1,97%**
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) -	**0,00%**

LAURINDO CESA
Presidente da Câmara

NELSON BERTANI
Vice-Presidente

MÁRCIA REGINA ZANOELO
Contadora - CRC nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2006 a Fevereiro/2007

LRF, Art.53, inciso I - Anexo III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2007
	Março/2006 Setembro/2006	Abril/2006 Outubro/2006	Maio/2006 Novembro/2006	Junho/2006 Dezembro/2006	Julho/2006 Janeiro/2007	Agosto/2006 Fevereiro/2007		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.839.946,41	5.140.536,93	5.507.257,79	6.760.029,92	5.662.546,60	5.179.582,02		
	5.235.113,96	4.995.882,35	5.263.681,17	8.762.382,67	3.223.002,28	7.460.452,93	70.030.415,03	82.106.882,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.238.204,32	669.568,53	693.716,98	976.654,07	928.195,78	742.315,92		
	662.841,42	620.810,48	680.557,14	889.333,36	495.173,92	720.956,26	10.318.328,18	14.876.000,00
IPTU	985.992,02	91.201,68	81.470,78	82.266,11	74.947,28	77.388,14		
	65.360,33	72.062,23	67.872,57	90.122,92	73,08	99.758,00	1.788.515,14	3.000.000,00
ITBI	120.536,50	56.721,87	92.964,43	82.918,63	124.668,30	97.506,98		
	80.519,15	74.214,69	100.578,17	91.325,39	55.496,17	79.237,93	1.056.688,21	1.600.000,00
ISS	290.812,19	337.922,24	326.147,78	306.474,23	318.739,65	326.843,09		
	335.524,33	302.672,24	342.017,41	330.633,17	335.530,23	291.018,58	3.844.335,14	4.270.000,00
IRPF	62.146,06	60.567,98	63.621,69	73.172,99	78.000,55	75.636,30		
	71.722,18	71.701,77	73.194,65	128.504,43	73.274,26	82.977,82	914.520,68	970.000,00
Outras Receitas Tributárias	778.717,55	123.154,76	129.512,30	431.822,11	331.840,00	164.941,41		
	109.715,43	100.159,55	96.894,34	248.747,45	30.800,18	167.963,93	2.714.269,01	5.036.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	262.878,27	237.586,29	192.122,40	160.248,45	148.551,65	182.841,06		
	147.627,86	173.396,54	15.994,25	288.163,39	17.419,63	374.655,21	2.201.485,00	2.380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	56.616,70	44.691,29	54.006,36	47.109,38	38.837,34	39.008,92		
	30.618,46	29.309,47	27.491,58	31.238,72	20.855,70	107.670,28	527.454,20	557.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,24	215,16	147,00	6.095,00	-	38.658,70		
	6.209,60	7.161,03	9.039,60	6.899,40	12.669,02	11.886,05	115.980,80	236.616,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.040.378,17	3.962.598,95	4.354.786,29	5.409.913,85	4.368.664,46	3.961.474,71		
	4.178.937,32	3.991.645,12	4.341.259,52	7.348.824,26	2.496.475,01	6.060.921,02	54.515.878,68	60.104.100,00
Cota-Parte FPM	1.017.402,01	1.145.419,22	1.257.077,30	1.223.361,97	1.094.951,34	1.109.079,14		
	1.030.457,60	933.801,49	1.150.098,85	2.121.890,37	537.742,53	1.356.677,13	13.977.958,95	15.000.000,00
Cota-Parte ICMS	1.049.403,52	1.083.204,04	1.072.495,63	1.177.566,34	990.637,72	969.861,07		
	1.069.080,61	1.109.728,25	1.078.906,52	1.331.730,68	1.002.895,11	983.297,21	12.918.806,70	15.000.000,00
Cota-Parte IPVA	400.922,61	193.337,67	205.468,20	188.351,95	204.060,30	123.233,73		
	92.182,20	75.087,01	71.742,99	108.460,39	347.654,08	1.836.249,47	3.846.750,60	4.200.000,00
Transferências do FUNDEF	447.186,96	472.528,16	486.934,02	514.987,83	444.988,54	440.318,39		
	465.898,82	461.124,65	485.456,23	669.600,72	400.046,45	480.232,68	5.769.303,45	6.818.000,00
Outras Transferências Correntes	1.125.463,07	1.068.109,86	1.332.811,14	2.305.645,76	1.634.026,56	1.318.982,38		
	1.521.318,09	1.411.903,72	1.555.054,93	3.117.142,10	208.136,84	1.404.464,53	18.003.058,98	19.086.100,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2006 a Fevereiro/2007

LRF, Art.53, inciso I - Anexo III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2007
	Março/2006 Setembro/2006	Abril/2006 Outubro/2006	Maio/2006 Novembro/2006	Junho/2006 Dezembro/2006	Julho/2006 Janeiro/2007	Agosto/2006 Fevereiro/2007		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	224.868,71	225.876,71	212.478,76	160.009,17	178.297,37	215.282,71		
	208.879,30	173.559,71	189.339,08	197.923,54	180.409,00	184.364,11	2.351.288,17	3.952.666,00
DEDUÇÕES (II)	1.359.974,63	1.409.260,21	1.497.231,06	2.471.619,65	1.778.779,15	1.511.910,59		
	1.675.736,90	1.529.191,54	1.753.470,33	3.344.284,52	424.477,22	1.601.024,37	20.356.960,17	20.815.000,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidor	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF	314.321,49	338.772,00	357.287,71	381.791,69	321.049,28	320.163,51		
	327.075,48	312.095,90	342.923,00	531.396,02	233.161,39	355.517,84	4.135.555,31	4.560.000,00
Transferencias de Convênios	137.810,55	89.872,89	133.166,37	270.004,93	248.351,28	97.478,36		
	136.461,51	90.646,34	137.785,21	322.556,29	4.269,38	4.269,38	1.672.672,49	60.000,00
Outras Exclusões	873.658,66	891.556,85	989.085,60	1.802.075,64	1.191.300,48	1.077.745,27		
	1.197.994,47	1.112.370,69	1.258.765,03	2.468.516,94	172.257,08	1.226.980,31	14.262.307,02	15.773.000,00
Compensação Financeira entre Regime Prev	23.265,04	83.442,36	7.871,81	7.871,81	7.871,81	7.871,81		
	7.871,81	7.871,81	7.871,81	15.743,62	7.871,81	7.871,81	193.297,31	325.000,00
Dedução Aplicações Financeiras - Saúde	10.918,89	5.616,11	9.819,57	9.875,58	10.206,30	8.651,64		
	6.333,63	6.206,80	6.125,28	6.071,65	6.917,56	6.385,03	93.128,04	97.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	5.479.971,78	3.731.276,72	4.010.026,73	4.288.410,27	3.883.767,45	3.667.671,43		
	3.559.377,06	3.466.690,81	3.510.210,84	5.418.098,15	2.798.525,06	5.859.428,56	49.673.454,86	61.291.882,00

05
Diego

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do Projeto de Lei nº 35/2007, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

04
Diego

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 03
Diego

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de abril de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

02
Diego

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2007

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2007, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2007.

Valmir Tasca – Presidente Márcia F. C. Kozelinski – Vice Presidente

Aldir Vendruscolo – 1º Secretário Volmir Sabbi – 2º Secretário

VARIAÇÃO DO INPC NOS ÚLTIMO 12 MESES - ACUMULADO

Série Histórica

INPC

Ano	Mês	Número Índice Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2005	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	**3,12**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.